



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 26 de Junho de 2024, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:48 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente, justificadamente, o Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros. Presente também, o I. Procurador, Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

**- Processo Nº 12/2024-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente.....	<b>Nelson Marcondes do Amaral Filho</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Carrera Cup Brasil 2024 – Interlagos-SP</b>
Advogado Recorrente.....	<b>Dr. Diego Campos</b>
Procurador .....	<b>Dra. Anderson Deóla</b>
Relatora .....	<b>Dra. Darlene Bello</b>

**- Processo Nº 14/2024-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente.....	<b>Francisco Villela Pedroso Horta</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Carrera Cup Brasil 2024 – Interlagos-SP</b>
Advogado Recorrente.....	<b>Dr. Luis Felipe Pereira da Silva</b>
Procurador .....	<b>Dra. Anderson Deóla</b>
Relatora .....	<b>Dra. Darlene Bello</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente no Processo Nº 12/2024-CD-Recurso, Sr. Nelson Marcondes Filho e seu Patrono, Dr. Diego Campos, o Recorrente no Processo Nº 14/2024-CD-Recurso, Sr. Francisco Villela Pedroso Horta, e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros, e assumiu interinamente a presidência da Comissão Disciplinar. Ato contínuo, o Presidente indagou se processos poderiam ser julgados em conjunto, por se



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

tratar o objeto de ambos, do mesmo incidente e da mesma decisão. Em seguida, o Patrono do Recorrente Nelson Marcondes, solicitou alguns esclarecimentos, e após a relatora esclarecer os questionamentos, manifestou-se no sentido de concordar com o julgamento em conjunto em razão da conexão dos processos, o que foi aceito por todos. Por conseguinte, o Presidente questionou aos Patronos dos Recorrentes e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente Sr. Nelson Marcondes, se manifestou no sentido de provas documentais, audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. O Patrono do Recorrente Sr. Francisco Horta, se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. Já o D. Procurador, se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Srs. Roger Silvestro, José Mario do Amaral e Rodrigo König. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais do Sr. Nelson Marcondes, seguida do seu depoimento pessoal. Logo após, foi realizada a produção das provas audiovisuais juntadas pelo Sr. Francisco Horta, seguida do seu depoimento pessoal e da oitiva do Sr. Roger Silvestro, sucessivamente. Por conseguinte, o D. Procurador dispensou a oitiva dos Comissários Desportivos, Sr. José Mario do Amaral e Sr. Rodrigo König. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente Nelson Marcondes, Dr. Diego Campos, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao seu Recurso, para afastar, ou, subsidiariamente, minorar a pena aplicada ao Recorrente, ou ainda, que seja Negado Provimento ao Recurso interposto pelo piloto Francisco Horta, para ao menos manter a punição aplicada ao Recorrente. Logo após, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrente Francisco Horta, Dr. Luis Felipe da Silva, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao seu Recurso, para que a pena aplicada ao piloto Nelson Marcondes seja majorada. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso interposto pelo piloto Nelson Marcondes (Processo Nº 12/2024-CD-Recurso), e Dado Provimento ao Recurso interposto pelo piloto Francisco Horta (Processo Nº 14/2024-CD-Recurso), para que seja majorada a penalidade aplicada ao piloto Nelson Marcondes, para pena de exclusão. Logo após, a Relatora deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer dos Recursos, para no mérito, Negar Provimento aos Processos Nº 12/2024-CD-Recurso e 14/2024-CD-Recurso, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Unanimidade**, foram Conhecidos os presentes Recursos, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO a ambos**, nos termos do voto da Relatora. O Patrono do Recorrente Francisco Horta e o D. Procurador requereram a disponibilização do Acórdão e manifestaram a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e os Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Guilherme Gouvêa.